

Gestor deverá ressarcir cofres públicos

(processo 114/2011)

Foi negado provimento ao recurso de reconsideração interposto por Edson Henrique Pereira, prefeito de Barra de São Francisco no exercício de 2004. Dessa forma, foram mantidas as três irregularidades constantes no Acórdão TC 328/2010.

São as irregularidades: ausência de norma regulamentadora de critérios objetivos para a escolha dos beneficiários de doações de cadeiras de rodas, óculos e cestas básicas; inexistência de lei específica que autorizasse a doação de materiais de construção e ausência de comprovação da efetiva distribuição dos materiais; e ausência de norma regulamentadora para doações de terrenos, não havendo justificativas acerca da situação dos imóveis doados. O gestor deverá ressarcir aos cofres públicos um montante de 9.940 VRTE sendo condenado ainda ao pagamento de multa de 1.500 VRTE. A relatoria é do conselheiro Domingos Taufner.

Provimento a recurso de Ecoporanga (processo 7384/2012)

Foi dado provimento ao recurso impetrado pelo presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga no exercício de 2009, William de Souza Muqui, contra Acórdão que o havia condenado ao pagamento de multa de 500 VRTE pela conduta omissiva relativa ao controle de recursos do órgão. O Plenário, seguindo o voto do relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, e contrariando os pareceres técnico e ministerial, entendeu que não se pode imputar responsabilidade objetiva ao administrador público pelos atos de ilegalidade cometidos pelos seus subordinados que exorbitem das ordens legalmente recebidas, não concorrendo, no caso, para o desfalque de cerca de R\$ 367 mil praticado pelo ex-contador do órgão. Assim, inexistindo nexo de causalidade entre a conduta do gestor e o resultado, foi desconsiderada a multa aplicada.

Regular com ressalva PCA de previdência (processo 2550/2010)

Com base em documentação complementar enviada pelo gestor, que sanou indicativos de irregularidades, o conselheiro Sérgio Aboudib votou pela regularidade com ressalva, com determinação, da prestação de contas anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco. O plenário acompanhou à unanimidade. A área técnica e o Ministério Público de Contas emitiram parecer pela irregularidade.

Perda de objeto

(processo 2680/2012)

Foi arquivado, por conta da perda de objeto, representação contra a prefeitura de Conceição do Castelo por suposta ilegalidade no pregão presencial 29/2012, por exigir que a retroescavadeira a ser adquirida tenha fabricação nacional. Notificada para apresentação de justificativas, a administração anulou o edital. A relatoria é do conselheiro substituto Eduardo Perez.

Carro oficial utilizado para transporte de pacientes (processo 4111/2011)

Por conta da utilização de carro oficial fora do horário de serviço e para o desenvolvimento de atividades incompatíveis com a função legislativa, o presidente da Câmara de Domingos Martins no exercício de 2010, Osmar José de Oliveira, e o servidor Arilton de Freitas Klippel foram condenados ao ressarcimento ao erário municipal de 12.678 VRTE.

Foi constatado que Klippel, exercendo a função de motorista no período auditado, envolveu-se em acidente automobilístico, o que inutilizou o veículo da Câmara, causando prejuízo ao patrimônio público, já que o seguro não cobriu a despesa porque o condutor estava com o nível de álcool no sangue acima do permitido.

Foi verificado ainda, por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que o veículo pernoitava constantemente na casa do servidor para a condução de pacientes a hospitais e clínicas, inclusive nos finais de semana. O relator, conselheiro José Antônio Pimentel, destacou que essa atividade não foi autorizada pela Câmara e que, se constatada falha pelo Executivo no transporte de pacientes, deveria ser alvo de reivindicação por parte dos vereadores, sem, contudo, que passassem a desempenhar tal função.

Irregularidades em lúna

(processo 8045/2010)

Por conta do recebimento acima do limite de 30% do valor do subsídio do deputado estadual, o presidente da Câmara de Lúna no exercício de 2009, Jonildo de Castro Muzi, deverá ressarcir os cofres públicos em mais de R\$ 13 mil. Ele foi condenado a devolver a diferença entre o que recebeu, R\$ 4 mil mensais, e o limite máximo do subsídio, R\$ 3.715. Foi aplicada multa de 1.000 VRTE ao gestor e de 750 VRTE ao procurador municipal.

Também foi considerado irregular o não atendimento ao princípio da segregação de funções, já que coube a um único servidor participar ou controlar todas as fases inerentes a uma despesa. Por fim, foi constatado o exercício irregular de função pública por parte de um servidor que atuava como procurador da Câmara e contratado, por meio de sua empresa, para prestar serviços de consultoria jurídica à prefeitura de Ibatiba. A relatoria é do conselheiro substituto Marco Antonio da Silva.